Mensagem

Senhores vereadores.

Venho propor à esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Nº 04/19 que **Altera dispositivo na Lei Complementar nº 02/1993 que Instituiu o Código de Posturas do Município de Itaú de Minas, de 20 de Abril de 1993 e dá outras providências.**

O projeto ora apresentado almeja alterar dispositivo na Lei Complementar nº 02/1993 para permitir que as clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, de fisioterapia, enfim, todas as empresas voltadas ao tratamento da saúde humana e animal tenham liberdade em relação ao horário de funcionamento.

Atualmente esta é a realidade frente as necessidades do mundo moderno pois, com os compromissos da vida diária, muitas vezes nos deparamos com dificuldade em relação ao horário comercial praticado por clínicas.

Com a aprovação desta norma, daremos opção as empresas de atenderem seus clientes em qualquer dia e horário de acordo com a necessidades do paciente, seja em qualquer dia da semana e em qualquer horário.

Diante do exposto se faz necessária a aprovação da proposta para melhoria da prestação de serviços quanto à saúde de nossa comunidade.

Sala das Sessões, em 15 de Agosto de 2019.

Roberto Gonçalves Vieira

Vereador

Projeto de Lei Complementar Nº 05/19

Altera dispositivo na Lei Complementar nº02/1993 que Instituiu o Código de Posturas do Município de Itaú de Minas, de 20 de Abril de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIII do Art. 185 na Lei Complementar nº02/93 que Instituiu o Código de Posturas do Município de Itaú de Minas, de 20 de Abril de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 185 (...)

XIII – os postos de combustíveis, as empresas funerárias, hospitais, clínicas médicas humanas e veterinárias entre outras, poderão funcionar em qualquer dia e horário, salvo determinação legal Estadual ou Federal.

Art. 2 º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de Agosto de 2019.

Roberto Gonçalves Vieira
Vereador